

LEI MUNICIPAL Nº 106, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.974

Dispõe sobre crédito suplementar.

IRINEIA JOSÉ MIDOLLI, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber q  
a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal nº 58, de 22 de novembro de 1.971, bem como as alterações dadas pela Lei 66, de 13 de julho de 1972, até 31 de julho de 1.975.

Artigo 2º - As indústrias para receberem os benefícios do artigo anterior, deverão requerer à prefeitura Municipal (.....) improrrogável de até 90 dias, antes do término da vigência da presente lei.

Artigo 3º - Os pedidos de subvenção terão andamento preferencial.

Parágrafo único – A falta de documentação exigida no solicitação da indústria para beneficiar-se do incentivo, será solicitada pelo Departamento competente ao requerente, que terá o prazo mínimo de 15 dias para sua regularização, sob pena de indeferimento e arquivamento do processo.

Artigo 4º - As indústrias que já requererem e tiverem deferimento de seus pedidos, poderão optar por sua inclusão na forma da presente lei, desde que o façam nos moldes do regulamento.

Artigo 5º - A Prefeita Municipal expedirá m 30 dias da promulgação do presente Decreto dispondo sobre seu regulamento, bem como as Leis que esta prorroga.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de novembro de 1.974 – 11º Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.

IRINEIA JOSÉ MIDOLLI  
Prefeita Municipal